

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação nº 39

Processo nº 110

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONTENDO PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, RISCA CÉU, CINCO PERSONAGENS TEMÁTICOS E DJ, PARA TRADICIONAL FESTA DE NATAL QUE SE REALIZARA NO DIA 20/12/2024. E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA AS FORMATURAS A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 18/12/2024 E NO DIA 19/12/2024.

1. Trata-se de processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

2. A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação: *“ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO SETOR DA CULTURA NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRIO ELÉTRICO CONTENDO PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, ROSCA CÉU, CINCO PERSONAGENS TEMÁTICOS E DJ, PARA TRADICIONAL FESTA DE NATAL QUE SE REALIZARA NO DIA 20/12/2024. E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS NECESSÁRIOS A SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO PARA AS FORMATURAS A SEREM REALIZADAS NOS DIAS 18/12/2024 E NO DIA 19/12/2024.”*.

3. O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de Despesa;**
- b) Termo de Referência;**
- c) Orçamentos;**
- d) Dotação orçamentária;**
- e) Cópia do contrato social e documento do sócio proprietário;**
- f) Certidões negativa de débitos fiscais;**
- g) Modelo de Contratos e anexos, inclusive a Minuta do Contrato Administrativo (anexo II).**

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

4. Com efeito, nos termos do art. 75, da Lei nº 14.133/2021, é autorizada a contratação pela modalidade de dispensa de licitação, desde que se enquadre o valor e os serviços a serem contratados pelo Ente Público.

5. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da publicidade e sua correlata transparência pública, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública, ainda com mais rigidez em se tratando de contratação direta, exceção à regra da licitação.

6. De antemão, é necessário considerar que o valor da compra é inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, para fins de viabilizar o prosseguimento da contratação por processo de dispensa de licitação.

7. Vale pontuar, que o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

8. Por sua vez, destaca-se ainda, que o preço da empresa é o mais benéfico entre aquelas praticados pelas empresas encontradas no LicitaCon, o que demonstra que o valor dos serviços estão conforme a prática de mercado.

9. Nesse sentido, revela-se que o processo não possui vícios em sua forma, tampouco ilegalidade, o que autoriza o seu prosseguimento.

10. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade do processo e procedimento até então realizados.

Coxilha-RS, 16 de dezembro de 2024

Lucas Parnoff
OAB-RS 114.143
Consultor Jurídico